



CONTRATO nº 117/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO JURÍDICO **SS CONSULTORIA EMPRESARIAL E JURIDICA LTDA**

Processo Administrativo: **20220728028/2022**

Inexigibilidade de Licitação: 37/2022

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Amélia Pontes, 165, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Sr. **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

2) CONTRATADO: SS CONSULTORIA EMPRESARIAL E JURIDICA LTDA, CNPJ nº 34.172.991/0001-01, com sede na Fazenda Feliz, 01, Distrito de Quebradente, Girau do Ponciano/ AL, neste ato representada pelo seu administradora **Sysley Sampaio De Araújo**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF(MF) CPF: 040.375.894-78, CNHº 01181357549 DETRAN/ AL, com endereço profissional na RODOVIA AL 220, 2188, QUADRAN LOTE 73, SENADOR ARNON DE MELO, ARAPIRACA/ AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso I, II e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

4) O Escritório contratado e sua sócia-gerente, há vários anos tem obtido êxitos nas ações judiciais e administrativas que patrocinam em favor dos Municípios, especificamente referente ao objeto deste contrato, como demonstram as documentações anexas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, **para consultoria tributária majoração e incremento do índice de participação no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente, 2021, 2022, 2023 e 2024, além da Lei Kandir** podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra o Estado de Alagoas, o Município de Maceió e/ou qualquer outra pessoa jurídica que se faça mister, além de defender o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Supremo e Superior (STF e STJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento vigorará até a data do trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidentes) necessárias à percepção dos recursos em comento, contando a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme os Art. 57 e 65 da Lei



8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento, realizar os serviços pelo valor correspondente a 20% (vinte por cento), da receita incrementada do ICMS, tendo como base o índice de **0.3601** de ICMS, conforme portaria 2631/2020 de 30 de dezembro/2020, ou seja, o Percentual correspondente terá como parâmetro a diferença do índice atual sobre o valor a ser incrementado.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE arcará com os pagamentos de custas, emolumentos, honorários periciais, depósitos recursais e despesas que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento das ações sejam judiciais ou administrativas exceto despesas de deslocamento a cidade de Joaquim Gomes ou Brasília.

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, que as informações e/ou documentos, bem como o “*preparo*” de recursos, devem ser requeridos pelo CONTRATADO, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo o CONTRATANTE atender no prazo de 48 (quarenta e oito horas), por determinação do Sr. Prefeito e/ou Procurador Geral, devendo ditas informações saírem na conformidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO apresentará nota fiscal eletrônica referente aos serviços correspondentes.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do CONTRATANTE, alocados na dotação orçamentária abaixo descrita.

Unidade: 2301 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional programática: 04.122.0001.2004 Manutenção da Secretaria de Gestão Pública.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que os **CONTRATADOS** desempenhem, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar aos **CONTRATADOS**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado.
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO compromete-se a somente utilizar nos serviços contratados, prepostos devidamente habilitados, qual seja: o Dr. Sysley Sampaio De Araújo.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATADO a apresentar relatório mensal, indicando a fase em que se encontram cada processo (administrativo/judicial).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, e substabelecimentos, total ou parcial do objeto Contratual, a associação do contratado a outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem substituição por outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

Parágrafo Primeiro: Os danos e possíveis indenizações decorrentes da prestação de serviços do presente instrumento, bem como ocorrência de perda de quaisquer dos prazos judiciais, serão requeridos pela Administração Pública, desde que venham a ocorrer por sua culpa ou dolo, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por partes dos **CONTRATADOS**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da CLÁUSULA NONA deste instrumento, aquelas elencadas no art.87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87da Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento contratual é celebrado mediante o Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO fará jus aos honorários de sucumbência, bem como, do período em que a receita do ICMS foi majorada até a data do trânsito em julgado dos processos judiciais e se tratando de êxito frente a impugnação administrativa até o final do ano em que seus resultados vigorarem, conforme projeção.

Parágrafo Segundo: Em caso de acordo mútuo entre as partes litigantes, o CONTRATADO também fará jus aos honorários ora pactuados, como também fará jus aos honorários de sucumbência a serem pagos pelas partes demandadas



PARÁGRAFO Terceiro: Fica estabelecido que em caso de rescisão ou no término do contrato com sua quitação, o CONTRATADO se obrigará a renunciar do mandato nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO:

Parágrafo Primeiro: Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Processo Licitatório;
- b) Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS;

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Gomes/AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que os **CONTRATADOS** venham a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 06(seis) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Joaquim Gomes, 17 de agosto de 2022.

SYSLEY
SAMPAIO DE
ARAUJO

Assinado de forma digital
por SYSLEY SAMPAIO DE
ARAUJO
Dados: 2022.08.17 17:12:53
+03'00'

Sysley Sampaio De Araújo
Representante Legal

SS CONSULTORIA EMPRESARIAL E JURIDICA LTDA
CONTRATADO


Adriano Ferreira Barros
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____ 06184620465

2. _____

CPF nº _____